

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 374, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991.

Revogado pelo Decreto n 1.072, de 1994.

Texto para impressão

Dá nova redação à alínea "b" do § 2º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 99.602, de 13 de outubro de 1990, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural - IBPC.

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA~~, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e no Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990,

DECRETA:

~~Art. 1º A alínea "b" do § 2º do art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 99.602, de 13 de outubro de 1990, alterada pelo Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"b) onze representantes da sociedade civil, com notórios conhecimentos nos campos de atuação do IBPC."~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 23 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.~~

~~FERNANDO COLLOR Jarbas Passarinho~~

~~Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.12.1991~~